



Universidade de São Paulo Faculdade de Odontologia de Bauru

Assistência Técnica Acadêmica

quarta-feira, 9 de junho de 2021 Diário Oficial Poder Executivo - Seção I São Paulo, 131 (110) – 37
Retificada em: quinta-feira, 10 de junho de 2021 Diário Oficial Poder Executivo - Seção I São Paulo, 131 (111) – 37

PORTARIA Nº GD-018-FOB, de 08.06.2021.

Dispõe sobre a eleição dos **representantes discentes de GRADUAÇÃO e PÓS-GRADUAÇÃO** junto aos Colegiados e Comissões da Faculdade de Odontologia de Bauru – FOB-USP.

O Diretor da Faculdade de Odontologia de Bauru, da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte:

PORTARIA:

Artigo 1º - A escolha da representação discente de graduação, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, **no dia 12 DE JULHO de 2021 (segunda-feira), das 9 horas às 17 horas**, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

Parágrafo único - Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no *caput* deste artigo:

- a) *a) e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP, desatualizado;*
- b) não recebimento da senha de votação via *e-mail*;
- c) dificuldade de acesso à *internet*.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 02 (dois) docentes e 02 (dois) discentes, sendo um de graduação e um de pós-graduação.

§ 1º - Os membros docentes da Comissão mencionada no *caput* deste artigo serão **designados** pela Diretoria, dentre os integrantes da Congregação.

§ 2º - Os representantes discentes de graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade **elegerão** os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e programas de pós-graduação da FOB.

§ 1º - São elegíveis para a representação discente os alunos de graduação regularmente matriculados que tenham cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores.



Universidade de São Paulo

Faculdade de Odontologia de Bauru

Assistência Técnica Acadêmica

§ 2º - Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou segundo semestre dos cursos de graduação, não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo anterior.

Artigo 4º - A representação discente de graduação ficará assim constituída:

ALUNOS DE GRADUAÇÃO

CONGREGAÇÃO

- 2 Titulares e respectivos Suplentes.

CTA-CONSELHO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

- 1 Titular e respectivo Suplente.

COMISSÃO DE GRADUAÇÃO

- 3 Titulares, sendo 1 do Curso de Odontologia, 1 do Curso de Fonoaudiologia e 1 do Curso de Medicina e respectivos Suplentes.

COMISSÃO COORDENADORA DO CURSO DE ODONTOLOGIA – CoC-O

- 1 Titular e Suplente do Curso de Odontologia.

COMISSÃO COORDENADORA DO CURSO DE FONOAUDIOLOGIA – CoC-F

- 1 Titular e Suplente do Curso de Fonoaudiologia.

COMISSÃO COORDENADORA DO CURSO DE MEDICINA – CoC-M

- 1 Titular e Suplente do Curso de Medicina.

COMISSÃO DE BIBLIOTECA

- 3 Titulares, sendo 1 do Curso de Odontologia, 1 do Curso de Fonoaudiologia e 1 do Curso de Medicina e respectivos Suplentes.

COMISSÃO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS – CRInt

- 3 Titulares, sendo 1 do Curso de Odontologia, 1 do Curso Fonoaudiologia e 1 do Curso de Medicina e respectivos Suplentes.

COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS

- 2 Titulares, sendo 1 do Curso de Odontologia e 1 do Curso de Fonoaudiologia e respectivos suplentes.

ALUNOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

CONGREGAÇÃO

- 1 Titular e respectivo Suplente.

COMISSÃO DE PESQUISA

- 1 Titular e respectivo Suplente.

COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO

- 2 Titulares e respectivos Suplentes.

COMISSÃO DE BIBLIOTECA

- 1 Titular e respectivo Suplente.

COMISSÃO DE BOLSAS

- 1 Titular e respectivo Suplente, cursando pelo menos 1 ano de Pós-Graduação.

COMISSÃO COORDENADORA DO PROGRAMA CIÊNCIAS ODONTOLÓGICAS APLICADAS

- 1 Titular e respectivo Suplente.



Universidade de São Paulo Faculdade de Odontologia de Bauru

Assistência Técnica Acadêmica

COMISSÃO COORDENADORA DO PROGRAMA DE FONOAUDIOLOGIA

- 1 Titular e respectivo Suplente.

COMISSÃO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS – CRInt

- 1 Titular e respectivo Suplente.

COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS

- 2 Titulares, sendo 1 do Programa de Fonoaudiologia e 1 do Programa de Ciências Odontológicas Aplicadas e respectivos Suplentes.

ALUNOS DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO

CONSELHO GESTOR DO CAMPUS BAURU

- 1 Titular e respectivo suplente.

COMISSÃO DE CULTURA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

- 1 Titular e respectivo suplente.

CONSELHOS DE DEPARTAMENTO

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

- 1 Titular e respectivo suplente.

DEPARTAMENTO DE CIRURGIA, ESTOMATOLOGIA, PATOLOGIA e RADIOLOGIA

- 1 Titular e respectivo suplente.

DEPARTAMENTO DENTÍSTICA, ENDODONTIA E MATERIAIS ODONTOLÓGICOS

- 1 Titular e respectivo suplente.

DEPARTAMENTO FONOAUDIOLOGIA

- 1 Titular e respectivo suplente.

DEPARTAMENTO ODONTOPEDIATRIA, ORTODONTIA E SAÚDE COLETIVA

- 1 Titular e respectivo suplente.

DEPARTAMENTO DE PRÓTESE e PERIODONTIA

- 1 Titular e respectivo suplente.

Artigo 5º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

Artigo 6º - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de graduação ou pós-graduação na Unidade.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 7º O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido pela Assistência Técnica Acadêmica, por meio do e-mail academica@fob.usp.br, a partir da data de divulgação desta Portaria, até às 17 horas do dia **29 de JUNHO de 2021**, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no curso de graduação da Unidade.

§ 1º - A declaração mencionada no *caput* deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Graduação ou pelo Sistema Júpiter.



Universidade de São Paulo Faculdade de Odontologia de Bauru

Assistência Técnica Acadêmica

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, em **02 de JULHO de 2021**.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Assistência Técnica Acadêmica, até às 12 horas do dia 07 de julho de 2021. A decisão será divulgada na página da Unidade, até às 18 horas do dia 07 de julho de 2021.

§ 5º - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio em sessão pública virtual, através de plataforma de videoconferência, no dia 08 de julho de 2021, às 10 horas, permitido o acesso de interessados, mediante link a ser divulgado por e-mail aos eleitores, o qual também será disponibilizado na página da FOB-USP.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 8º - A Assistência Acadêmica da FOB-USP encaminhará aos eleitores, no dia 12 de julho de 2021, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

DOS RESULTADOS

Artigo 10 - A totalização dos votos da eleição será divulgada na página da Unidade, no dia 13 de julho de 2021.

Artigo 11 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o aluno mais idoso;

II - o maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 12 – Após a divulgação referida no artigo 10, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.



Universidade de São Paulo Faculdade de Odontologia de Bauru

Assistência Técnica Acadêmica

Parágrafo único - O recurso a que se refere o caput deste artigo deverá ser encaminhado por e-mail à Assistência Técnica Acadêmica (academica@fob.usp.br), até as 17h00 do dia 16 de julho de 2021, e será decidido pelo Diretor.

Artigo 13 – O resultado final da eleição, após homologação pelo Diretor, será divulgado na página da Unidade.

Parágrafo único – Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

Artigo 14 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Artigo 15 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.